



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 153

BAYEUX, 05 DE OUTUBRO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 829/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **EDVALDO FELIX DIAS SEGUNDO** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:19:39 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 830/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **HUMBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:36:42 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 831/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **LUCEMBERG DE SOUZA CABRAL** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:37:56 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 832/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **JAIR PEREIRA DE LIMA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:42:44 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 833/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **MARCOS CARLOS SANTOS DE SENA JUNIOR** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:43:23 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 834/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **KLECIO ANJO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:44:20 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 835/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **ELANE LIMA CARDOSO LOPES** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DA CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057472
76476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03 17:44:56
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 836/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **RAPHAELA CRISTINA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA DE CRECHE DA CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03
17:45:38 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 837/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **MARCELA KAMILA ALMEIDA FARIAS** do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR DA E.M.E.F. FERNANDO CUNHA LIMA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03 17:46:51 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 838/2022.

Bayeux-PB, 03 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **NIEDJA DE FATIMA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL ESCOLAR DA E.M.E.F. JAIDE RODRIGUES DE MENEZES** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.03 17:47:30 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 839/2022.

Bayeux-PB, 05 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **RITA DE CASSIA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR DA E.M.E.F. FERNANDO CUNHA LIMA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.05 15:36:27 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 840/2022.

Bayeux-PB, 05 de outubro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, **VILMAR ALVES DE MELO** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.10.05 15:37:07 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

CONVÊNIOS

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, com sede na AV. LIBERDADE, 3.720 - CENTRO, na cidade de BAYEUX - PB, Estado de PARAIBA - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.581/0001-60, devidamente representado por PREFEITA LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, portador do RG nº 3339608, inscrito no CPF nº 057.424.764-76, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabuquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Silva e Anna Carolina Aurenim Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CEDF.

Corporativo

("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Silva e Anna Carolina Aurenim Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CEDF.

Corporativo

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Silva e Anna Carolina Aurenim Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CEDF.

Corporativo

7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade do **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (indicar o normativo e sua regulamentação), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento ou o (a) Sr(a) como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Silva e Anna Carolina Aurenim Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CEDF.

Corporativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Stamatis e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CE0F.

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de .

PARTES:**Representantes Legais do CONVENENTE:**

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO-057472
76476

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Identidade n.º 3339608
CPF n.º 057.472.764-76

Identidade n.º
CPF n.º

Representantes Legais do ITAÚ UNIBANCO:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º



Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Galhardo Serafim, Murilo Augusto Olmos Cardoso, Fabio Luis Stamatis e Anna Carolina Auriemi Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3F2-8EE3-1FE4-CE0F.

Página 6 de 6

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3F2-8EE3-1FE4-CE0F> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3F2-8EE3-1FE4-CE0F

**Hash do Documento**

842F239BC9347DAA4B2C37E5A8B24B1620301A59ED00CF3671590B1EFEBBCB9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2022 é(ão) :

Marcela Galhardo Serafim (Testemunha) - 297.233.348-95 em
03/10/2022 12:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em
30/09/2022 18:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 30/09/2022
12:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em
30/09/2022 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONVÊNIO que entre si celebram as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e).

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, e os Municípios e o Distrito Federal aderentes, doravante denominados CONVENIADOS, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), tendo em vista o princípio da mútua colaboração de natureza fiscal fundamentado no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, o Protocolo de Cooperação ENAT nº 11, de 2015, celebrado em 23 de outubro de 2015 no Encontro de Administradores Tributários realizado na cidade de São Paulo,

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou CONVÊNIO;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª Este CONVÊNIO tem por objeto instituir para os CONVENIENTES o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e), que possibilitará o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da regularidade tributária, de redução ou eliminação de redundâncias das obrigações tributárias acessórias instituídas e o combate à evasão e sonegação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, e atribuir ao Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e) competência para regular o padrão nacional da NFS-e, gerir as ações relativas à disponibilização, guarda e integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e), bem como para disciplinar os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª São as seguintes as definições para os fins deste CONVÊNIO:

I - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional ("NFS-e") é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de prestação de serviços, ocorrida entre as partes prestadora e contratante;

II - **Padrão Nacional da NFS-e** é um conjunto de dados definidos em layout padronizado (tamanho e denominação) e por uma regra de aplicação, parametrizável, pelo Município do emitente, sempre que possível, e desenvolvido e gerido pelo CGNFS;

III - **CONVÊNIO da NFS-e** é o presente instrumento;

IV - **Termo de Adesão** ao CONVÊNIO da NFS-e é o instrumento descrito conforme o Anexo deste CONVÊNIO;

V - **Município Conveniado** é o Município ou o Distrito Federal signatário do presente CONVÊNIO por meio do Termo de Adesão;

VI - **Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e)** tem por finalidade definir e aprovar o Padrão da NFS-e e disponibilizar os produtos vinculados ao Padrão, conforme cláusula 12 deste CONVÊNIO;

VII - **Secretaria-Executiva do CGNFS-e (SE/CGNFS-e)**, conforme cláusula 13 deste CONVÊNIO;

VIII - **Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e)** é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais;

IX - **Módulo de Apuração Nacional (MAN)** é o conjunto de funcionalidades relacionadas às informações constantes do ADN/NFS-e, para apuração dos impostos devidos por cada um dos contribuintes, emissão das respectivas guias de pagamento, e controle dos débitos e créditos apurados pelos contribuintes;

X - **Sistema Nacional da NFS-e** é o conjunto dos módulos ADN e MAN, dos Painéis de administração municipal e nacional, do Emissor Web e do Aplicativo (App Smartphone) da NFS-e, e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidas para a NFS-e sob escopo deste CONVÊNIO.

XI - **Documentos Fiscais eletrônicos (DF-e)** é a classe ou gênero de documentos de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação sujeita aos controles fiscais ou incidências tributárias;

XII - **Plano de Trabalho** descreve o conjunto de ações que serão realizadas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO e os respectivos prazos (cronograma) e valores de desembolsos necessários.

XIII - **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

INSTITUIÇÃO DO PADRÃO NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 3ª É instituído pelos convenientes o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Único. A NFS-e de padrão nacional será o documento fiscal destinado a assegurar a simplificação dos processos de emissão e guarda em todo o território nacional e de melhoria do ambiente de negócios.

ADESÃO AO CONVÊNIO

Cláusula 4ª A adesão dos entes federados ao presente CONVÊNIO será realizada segundo os procedimentos nele estabelecidos, sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial e fiscal, e na forma do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo II deste CONVÊNIO.

§ 1º A adesão a este CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º A adesão de que trata esta cláusula poderá ser alterada por consenso, via termo aditivo, ou denunciada por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e justificada, caso ocorra o descumprimento de compromisso ou condição nela estabelecida, ou pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

§ 3º As adesões serão reputadas extintas com o decurso do prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte à partícipe denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

§ 4º As adesões ao CONVÊNIO serão publicadas nos respectivos diários oficiais dos convenientes, ou em outros instrumentos de grande circulação, por meio da correspondente publicação de extrato do instrumento firmado.

§ 5º As denúncias serão analisadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 5ª Os Municípios e o Distrito Federal aderentes a este CONVÊNIO deverão adequar sua legislação a este CONVÊNIO e às resoluções publicadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 6ª A adesão dos entes federados a este CONVÊNIO implica a adoção do padrão nacional da NFS-e publicado pelo CGNFS-e.

Parágrafo único – Os CONVENIENTES poderão solicitar, à SE/CGNFS-e, alteração no leiaute da NFS-e de padrão nacional, que as analisará, cabendo-lhe encaminhá-las, ou não, ao CGNFS-e para deliberação, observadas as disposições do regimento interno do CGNFS-e.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELOS CONVENIENTES

Cláusula 7ª O acesso às informações referentes à NFS-e de padrão nacional será realizado por meio do Painel Administrativo Municipal ou diretamente no ADN/NFS-e.

Cláusula 8ª O acesso às informações da NFS-e de padrão nacional será efetuado obrigatoriamente por meio do certificado digital da administração tributária conveniada

ou dos seus servidores cadastrados no sistema, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único – Os registros dos eventos de acesso às informações da NFS-e deverão ser mantidos pelo prazo de oito anos, contendo, no mínimo:

I - Identificação do órgão requisitante;

II - Autoridade certificadora emissora do certificado digital;

III - Número de série do certificado digital;

IV - Data e hora da operação;

V - Tipo da operação realizada; e

VI – Endereço IP, MAC *address*, CPF do usuário etc.

Cláusula 9ª Os municípios que aderirem a este CONVÊNIO se comprometerão a zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados a que tiverem acesso e a utilizar os referidos dados somente nas atividades que lhes compete exercer em virtude de lei, bem como a estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição dos referidos dados, sem prejuízo da legislação nacional que trata de sigilo fiscal.

Parágrafo único – Os acessos realizados às informações da NFS-e de padrão nacional deverão ser restritos àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos municípios convenientes, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

Cláusula 10 A emissão da NFS-e poderá ser realizada por meio de *software* disponibilizado aos emitentes de forma gratuita pelo CGNFS-e ou por outra solução informatizada desenvolvida e disponibilizada pelo próprio município conveniado, sem prejuízo da utilização de *softwares* privados que utilizem os serviços de autorização disponibilizados pelo ADN/NFS-e para a emissão do documento fiscal.

§ 1º O Município conveniado poderá optar pela utilização concomitante do Emissor Público gratuito nacional e de solução informatizada própria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro, o Município deverá assegurar que um mesmo contribuinte ou usuário escolha apenas um dos meios disponibilizados para a emissão do documento fiscal.

§ 3º A opção pela utilização de solução informatizada própria implica o comprometimento do conveniado em promover todas as adaptações necessárias em seu ambiente informatizado para que este atenda aos prazos e aos padrões determinados pelo CGNFS-e relativos ao leiaute, à segurança e à comunicação.

§ 4º O Município conveniado que utilizar emissor próprio deverá enviar ao ADN/NFS-e os documentos fiscais emitidos, assinados e certificados digitalmente, na forma e periodicidade definidas pelo CGNFS-e.

§ 5º O CGNFS-e definirá o prazo para que o Município que aderir a este CONVÊNIO e que optar pela utilização do emissor próprio passe a exigir unicamente as informações contidas no leiaute da NFS-e de padrão nacional.

OBRIGAÇÃO DE PARAMETRIZAÇÃO

Cláusula 11. Os Municípios conveniados deverão parametrizar o Sistema Nacional informando as alíquotas, os benefícios fiscais e os regimes especiais, a forma de dedução de base de cálculo e outras variáveis tributárias municipais necessárias ao correto funcionamento do sistema emissor da NFS-e.

§ 1º É responsabilidade do conveniente a correta configuração, parametrização e atualização dos dados municipais no sistema NFS-e, nos prazos e na forma definida pelo CGNFS-e.

§ 2º As atividades de parametrização de sistemas a que se refere o *caput* serão realizadas por servidores municipais, não ensejando remuneração de nenhuma espécie pelo CGNFS-e.

GOVERNANÇA DO SISTEMA NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 12. Fica instituído o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 1º Os entes CONVENIENTES comprometem-se a instalar o CGNFS-e no prazo de noventa dias, contado da publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União.

§ 2º O estatuto do CGNFS-e respeitará as diretrizes deste CONVÊNIO, observadas, no mínimo, as seguintes competências:

I - Aprovar o padrão nacional da NFS-e;

II – Especificar o Sistema Nacional da NFS-e;

III – Definir regras de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e; e

IV – Definir os critérios para a disponibilização, a guarda e a integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do ADN/NFS-e e definir os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal; e

V - Definir, com observância da legislação aplicável, o prazo de guarda e os critérios de expurgo dos dados armazenados no ADN/NFS-e.

VI - Gerir os parâmetros nacionais aplicados ao Sistema Nacional da NFS-e;

§ 3º A gestão do CGNFS-e será tripartite, sendo a totalidade dos votos igualmente distribuída entre os representantes da RFB, da ABRASF e FNP, e da CNM, e suas deliberações serão tomadas por ¾ (três quartos) dos membros presentes às reuniões, presenciais ou virtuais.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGNFS-e será de ¼ (três quartos) dos membros, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

§ 5º O CGNFS-e será composto por quinze membros titulares e quinze suplentes, sendo:

I - Cinco titulares e cinco suplentes representantes da União, integrantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - Dez titulares e dez suplentes representantes dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais:

- cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das capitais (ABRASF) e pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e
- cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º Os membros de que trata o inciso I do § 5º serão indicados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Os membros indicados nos termos do inciso II do § 5º serão preferencialmente integrantes das respectivas administrações tributárias, sendo um representante e seu respectivo suplente para cada região do país.

§ 8º A designação dos membros do CGNFS-e indicados nos termos dos §§ 5º a 7º e seus suplentes, de competência do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de sessenta dias, contado do recebimento das indicações.

§ 9º O mandato da presidência do CGNFS-e coincidirá com o mandato dos membros.

§ 10. O CGNFS-e será presidido inicialmente por um dos representantes de que trata o inciso I do § 5º, sendo os presidentes subsequentes definidos, entre os membros titulares, mediante eleições.

§ 11. A eleição referida no § 10 obedecerá ao critério da representação rotativa em relação às três entidades que compõem o CGNFS-e.

§ 12. Os membros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos durante o mandato, mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 13. A instalação do CGNFS-e ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de designação de que trata o § 8º.

§ 14. A participação no CGNFS-e é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Cláusula 13. O CGNFS-e contará com uma Secretaria-Executiva (SE) cujas competências e estruturação serão definidas no regimento interno do CGNFS-e.

§1º O Secretário-Executivo será servidor de carreira específica da administração tributária da União, dos Municípios ou do Distrito Federal, designado pelo Presidente.

§2º Os componentes da SE/CGNFS-e serão indicados pelos CONVENENTES, que se responsabilizarão pelo custeio de suas despesas de deslocamento e diárias.

OBRIGAÇÃO DE SEGURANÇA E DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Cláusula 14. As administrações tributárias dos Municípios conveniados anuem:

I - Às normas de gestão e de segurança estabelecidas pelo CGNFS-e;

II - Ao compartilhamento dos registros das NFS-e armazenadas no ADN/NFS-e, geradas e transmitidas por sua administração tributária, com as demais administrações tributárias envolvidas nas transações comerciais, regularmente conveniadas ou que venham a se conveniar, nos termos deste CONVÊNIO, sem prejuízo à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;

III - À guarda e distribuição, pelo CGNFS-e, dos DF-e gerados e transmitidos;

IV - Ao dever de designar como usuários somente servidores integrantes de carreira legalmente instituída ou ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, em todos os casos com atribuição de fiscalização tributária, que possuam atribuições legais para acesso às informações da NFS-e de padrão nacional, respeitadas as regras relativas aos perfis de utilização do sistema; e

V - Ao dever de instituir aos seus contribuintes a obrigatoriedade de uso da NFS-e de padrão nacional definido neste CONVÊNIO;

VI - A adotar os prazos de vencimento e os índices de atualização monetária e de cálculo de acréscimos de mora estabelecidos pelo CGNFS-e e ao optar pela utilização do Módulo de Apuração Nacional – MAN.

VII - A designar, como operadores autorizados a acessarem as funcionalidades referentes à NFS-e, somente servidores integrantes da respectiva Administração Tributária.

RECURSOS, DISPÊNDIOS E RESSARCIMENTOS

Cláusula 15. Os entes CONVENENTES se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os dispêndios decorrentes da especificação, do desenvolvimento, da manutenção, da produção e da implementação do Sistema Nacional de NFS-e.

§ 1º Os critérios de rateio dos dispêndios necessários ao Sistema Nacional de NFS-e, definidos conforme o caput, bem como na sua eventual atualização, serão publicados no DOU em resolução vinculada a este CONVÊNIO.

§ 2º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que a RFB assumirá integralmente esses dispêndios em 2022 e 2023, aplicando os recursos captados por meio de acordo de cooperação técnica (ACT) com terceiros.

§ 3º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados e terão seus efeitos a partir da publicação deste CONVÊNIO, comprometendo-se os CONVENENTES a:

I - No período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, ratear os dispêndios mencionados no caput na seguinte proporção:

- 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;
- 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Entes CONVENENTES (Municípios e Distrito Federal);

c) isenção de contribuição para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2025;

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, os dispêndios mencionados no caput deste artigo serão rateados na seguinte proporção:

- 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;
- 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Municípios conveniados.

Cláusula 16. Os entes CONVENENTES por adesão a este CONVÊNIO se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os custos de implementação necessários à adaptação de seus sistemas informatizados locais ao Sistema Nacional de NFS-e.

§ 1º Cada convenente por adesão se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços previstos no caput, tais como deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

§ 2º O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre quaisquer CONVENENTES, seja por adesão ou não.

Cláusula 17. Os entes CONVENENTES, inclusive aqueles por adesão, acordam que o ADN/NFS-e poderá disponibilizar acessos em massa aos DF-e emitidos, mediante serviços de acesso ou interoperabilidade oferecidos ou autorizados pelo CGNFS-e, direta ou indiretamente por meio de seus fornecedores de sistemas de informação.

§ 1º Os acessos serão permitidos aos intervenientes na emissão do DF-e e àqueles por estes autorizados.

§ 2º Os serviços a que se refere o caput serão contratados junto aos fornecedores do Sistema Nacional da NFS-e diretamente pelos interessados e serão ressarcidos pelos seus contratantes conforme definições do CGNFS-e.

§ 3º O ressarcimento será realizado diretamente ao operador dos serviços e de acordo com o respectivo consumo.

§ 4º Não serão remunerados os serviços de acesso de pequeno montante mensal, realizados uma única vez no mês até o volume definido pelo CGNFS-e.

§ 5º Os valores dos ressarcimentos dos custos dos acessos previstos nesta cláusula poderão ser utilizados para abatimento dos custos de manutenção e de desenvolvimento do ADN/NFS-e, do MAN, e dos demais produtos vinculados ao padrão nacional, necessários à operacionalização do Sistema Nacional da NFS-e, no âmbito dos contratos com os prestadores de serviço, respeitada a legislação vigente.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Cláusula 18. Os entes CONVENENTES se comprometem a constituir, no prazo de trinta dias da publicação deste CONVÊNIO no DOU, grupo de trabalho para tratar do compartilhamento de dados econômico-fiscais de interesse mútuo, obtidos em

decorrência das demais obrigações acessórias estabelecidas pelos entes tributantes envolvidos.

Parágrafo único. Caberá ao grupo a que se refere o caput propor os termos do CONVÊNIO que disporá especificamente sobre compartilhamento de dados, inclusive relativos à NFS-e, bem como elaborar plano de trabalho que conterá o cronograma de implementação das medidas necessárias à disponibilização dos referidos dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas de adesões a este CONVÊNIO serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes, e, na falta de consenso, por arbitragem do CGNFS-e.

Parágrafo único - As questões decorrentes de adesões à NFS-e de padrão nacional que não puderem ser dirimidas conforme definido no caput, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, localizada em Brasília/DF.

Cláusula 20. Este CONVÊNIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

<p>Assinado eletronicamente JULIO CESAR VIEIRA GOMES Assinado em nome e em nome próprio em nome próprio http://www.gov.br/assinatura-digital</p> <p>JULIO CESAR VIEIRA GOMES Secretário Especial Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Assinado de forma digital por JEFFERSON DANTAS PASSOS:43645518568 Dados: 2022.06.28 17:05:26 -03'00'</p> <p>JEFFERSON DANTAS PASSOS Presidente Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais</p>
<p>Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ZIULKOSKI ZIULKOSKI:15098 010063 Paulo Roberto Ziulkoski Presidente Confederação Nacional de Municípios</p>	<p>Assinado de forma digital por EDVALDO NOGUEIRA FILHO FILHO:19001274587 Dados: 2022.06.28 17:04:25 -03'00'</p> <p>EDVALDO NOGUEIRA Presidente Frente Nacional de Prefeitos</p>

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB**, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita, Luciene Andrade Gomes Martinho, CPF nº 057.424.764-76, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônico (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472764
76
Dados: 2022.10.05
11:02:26 -03'00'

Bayeux, 30 de setembro de 2022

Prefeito do Município de Bayeux/PB

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00046/2022 – FMS-PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2022 – FMS-PMBEX

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo menor preço por Item, com abertura prevista às 14h00min (horário local) do dia 18 de Outubro de 2022, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 04 de Outubro de 2022.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00248/2022 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00045/2022 – PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2022 – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES - CNPJ: 40.385.547/0001-77

VALOR: R\$ 198.388,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2022 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00045/2022 – PMBEX...

EMPRESA: CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES, CNPJ: 40.385.547/0001-77
ENDEREÇO: R LUIZ VIEIRA SN / CENTRO / CAPIM / PB / 58287-000
EMAIL: CHAVESCRISENEUDA@GMAIL.COM, TEL: (83) 9115-2160
VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 2023

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANT, UNIDADE DE MEDIDA, FABRICANTE / MODELO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANT, UNIDADE DE MEDIDA, FABRICANTE / MODELO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANT, UNIDADE DE MEDIDA, FABRICANTE / MODELO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL

Table with 2 columns: Description (Espessura do alumínio de 2,00mm, capacidade de 60 litros), VALOR GLOBAL: R\$ 198.388,00

Bayeux - PB, 04 de Outubro de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX